Apresentação: 15/09/2021 09:53 - CDEICS
PRL 1 CDEICS => PL 452/2021
PRL n.1

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 452, DE 2021

As casas noturnas, os locais exclusivos para a realização de shows e os demais estabelecimentos congêneres, que mantiverem seus quadros de funcionários terão linha de credito especial junto aos bancos públicos.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relatora: Deputada ALÊ SILVA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do ilustre Deputado Alexandre Frota, determina que todas as casas de entretenimento noturno e os restaurantes que funcionem apenas nos períodos noturnos terão linha especial de crédito junto aos bancos oficiais, com taxa de juros reduzidas à metade das taxas praticadas pelo mercado.

Farão jus a este crédito especial aquelas casas noturnas e os restaurantes que mantiveram no mínimo 70% (setenta por cento) de seu quadro de funcionários.

As dívidas acumuladas com os órgãos governamentais ou entes federativos, apenas serão cobradas a partir do momento em que voltarem a funcionar.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em Regime de Tramitação Ordinária. Não foram apresentadas emendas.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212309053400

CD212309053400

Apresentação: 15/09/2021 09:53 - CDEICS
PRL 1 CDEICS => PL 452/2021
PRL n.1

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Não há dissenso de que a implementação de políticas de sustentação de renda, especialmente as voltadas a pequenas e médias empresas e à manutenção de empregos, foram urgentes e imprescindíveis em resposta a um evento imprevisível e fora de controle como o covid-19. Conforme o Banco Mundial (2020)[1]:

"*Ante um choque face ao qual não se pode fazer um "seguro" como a epidemia Covid-19, somente os governos podem servir como os "seguradores" de último recurso. Todavia, dada a restrição de recursos, é importante explicar claramente como as perdas serão gerenciadas. Uma declaração desse tipo coordenaria as expectativas e ajudaria os agentes econômicos a se adaptarem ao novo ambiente, numa espécie de pacto social sobre como gerenciar a crise".*

Assim, o governo implementou um conjunto de programas de crédito para a manutenção do emprego e para a sobrevivência das empresas durante a pandemia, especialmente pequenas e médias.

A figura a seguir resume as principais características dos cinco programas de crédito e garantias de 2020 criados para a crise do Covid-19.

Figura I – Programas de Crédito para o Enfrentamento ao Covid-19

	Benefício pela Manutenção de Emprego	**Programa de Suporte a Empregos (PESE)**	**Pronampe**	**PEAC – Maquininhas**	**PEAC FGI**
Lei	14.020/20	14.043/20	13.999/20	14.042/20	14.042/20
Hipótese de Aplicação	Redução da Jornada ou contrato suspenso	Manutenção de empregos	Garantia de operações de crédito para Investimentos e capital de giro.	Financiamento e Garantia de operações de crédito	Garantia de operações de crédito
Elegibilidade	Empresas com receita bruta	Empresários, Sociedades simples,	Microempresas e Empresas de	Microempreendedores	Empresas de pequeno e médio

1 A Economia nos Tempos de Covid-19. Banco Mundial – 12 de abril de 2020. https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/33555/211570PT.pdf?sequence=11

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212309053400
CD212309053400

Apresentação: 15/09/2021 09:53 - CDEICS
PRL 1 CDEICS => PL 452/2021
PRL n.1

	anual entre R$ 360 mil e R$ 50 milhões	Sociedades empresárias e Sociedades cooperativas, organizações da sociedade civil e empregadores rurais	pequeno porte	individuais, a microempresas e a empresas de pequeno porte que possuam volume faturado nos arranjos de pagamento das maquininhas	porte, associações, fundações de direito privado e sociedades cooperativas que em 2019 tenham receita bruta entre R$ 360 mil e R$ 300 milhões
Recursos	R$ 51,6 bilhões	R$ 17 bilhões	R$ 27,9 bilhões	R$ 10 bilhões	R$ 20 bilhões
Financiamento e Alocação de risco	Financiados 100% pela União. Não há risco pois é a fundo perdido	85% financiados pela União com o risco da União, 15% custeados pelas instituições financeiras, com o risco delas	Garantia de 100% da União por cada operação garantida por meio do FGO. Garantia limitada a até 85% da carteira de cada agente financeiro.	Financiado 100% pela União. Garantia da União deduzidos os 8% de recebíveis pelo arranjo de pagamento	Garantia de até 30% do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito no PEAC-FGI
O que financia ou permite financiar?	1)na suspensão temporária do contrato de trabalho, valor mensal equo e de salário, aplicado o percentual da redução no seguro desemprego	Até 100% da folha de pagamento do contratante, mas apenas até duas vezes o valor do salário mínimo por empregado	Até 30% (trinta por cento) da receita bruta anual de 2019	O valor do crédito por contratante é limitado ao dobro da média mensal das vendas de bens e prestações de serviços do contratante liquidados por meio de arranjos de pagamento, observado o valor máximo de R$ 50 mil	Garantia de até 30% do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito no PEAC-FGI
Condições de Pagamento	Fundo perdido	Juros de 3,75% ao ano Carência de 6 meses e 36 meses para pagamento	Selic mais 1,25%. 36 meses para pagamento Carência de 8 meses	Juros de até 6% ao ano, prazo de 36 meses, carência de 6 meses.	Carência entre 6 e 12 meses. Prazo total entre 12 e 60 meses. Taxa de juros conforme regulamento. Taxa média da carteira de 1%. Acima disso, há redução da cobertura.
Condicionalidade principal e Garantias	-	Não rescindir sem justa causa o contrato de trabalho de seus empregados entre a data da contratação e o sexagésimo dia após a liberação dos valores referentes à	Garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado	Os contratantes deverão ceder fiduciariamente às instituições financeiras 8% dos seus direitos	Dispensada a exigência de garantia real ou pessoal. Instituição Financeira pode, no entanto, requerer garantia na negociação com

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212309053400

CD212309053400

Apresentação: 15/09/2021 09:53 - CDEICS
PRL 1 CDEICS => PL 452/2021
PRL n.1

		última parcela da linha de crédito		creditórios a constituir de transações futuras de arranjos de pagamentos	a empresa.

Assim, dois programas, o Benefício pela Manutenção do Emprego e o Programa de Suporte a Empregos (PESE), procuraram evitar demissões, seja custeando a manutenção do emprego no primeiro, seja financiando a redução da jornada e/ou a suspensão temporária do contrato de trabalho no segundo.

O primeiro era um programa a fundo perdido enquanto o segundo contava com 85% do financiamento da União, que assumia o risco de default destes 85%. Assumindo que o programa é que viabiliza a que se mantenham empregos, como o valor repassado iguala o seguro desemprego, então é como se a União estivesse pagando este benefício, mas sem precisar que o trabalhador tenha que se desempregar. Assim, adotando esta premissa de efetividade do programa, o seu custo seria despendido de qualquer forma, na forma de seguro desemprego e com a desvantagem de o trabalhador estar desempregado.

Já o PESE não constitui uma transferência a fundo perdido, mas envolve assunção de risco pela União em função de um problema de *moral hazard* já que a instituição financeira terá menos incentivos (apenas na proporção dos 15% de sua exposição) a avaliar o risco dos tomadores. De qualquer forma, como o alcance do PESE é apenas duas vezes o salário mínimo por trabalhador, a vantagem do empregador era proporcionalmente menor que o benefício pela manutenção do emprego que tinha o limite dado pelo que seria pago pelo seguro-desemprego.

O Pronampe foi tornado permanente em 2021. A Medida Provisória nº 1.045, de 2021 renovou o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda em abril de 2021, passou na Câmara dos Deputados, mas foi rejeitada pelo Senado que deverá fazer um Projeto de Decreto Legislativo para parte dos temas inscritos na MPV.

A despeito das boas intenções, acreditamos que este tipo de medida visando a sustentação de empregos proposta pelo Projeto de Lei nº 452, de 2021, é melhor endereçada por projetos de lei que englobem mais setores

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212309053400
CD212309053400

Apresentação: 15/09/2021 09:53 - CDEICS
PRL 1 CDEICS => PL 452/2021
PRL n.1

como o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda da Medida Provisória nº 1.045, de 2021 e que deverá ser alvo de um Projeto de Decreto Legislativo pelo Senado em muito breve.

Sendo assim, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 452, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ALÊ SILVA
Relatora

2021-14057

CD212309053400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212309053400